

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício n° 001/2.021  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal

São José da Barra, 07 de janeiro de 2021.

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o Projeto de Lei Ordinária que "Dispõe sobre alteração da Lei n° 392, de 02 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação do Comitê - Conselho Municipal De Turismo e Da Outras Providências", para apreciação e posterior votação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 08/01/2021

*Ass. do Responsável*  
ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.  
José Antônio Bicego  
DD. Presidente da Câmara do Município  
São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 001/2.021**

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 11/03/2021 por  
anexação no quadro de avisos

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 392, de 02 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação do Contur - Conselho Municipal De Turismo e Da Outras Providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 392, de 02 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

- 1 (um) representante do Poder Executivo;
- 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- 1 (um) representante do Comércio Local;
- 1 (um) membro profissional liberal;
- 1 (um) representante de associação de turismo;

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária a cada 02 (dois) meses perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias, de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 07 de janeiro de 2021.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
Prefeito do Município

Secretário

Presidente

Volução em 18/01/2021

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
Pela aprovação: 07 votos favoráveis;  
02 votos contra; 01 ausência;  
02 abstenção

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000  
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200, - São José da Barra/MG

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;  
00 votos contra; 00 ausência;

02 abstenção

Volução em 25/01/21

Presidente

Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2.021

Senhor Presidente, senhores Vereadores.

Em cordial visita encaminhamos para Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei nº 392, de 02 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação do Comtur - Conselho Municipal De Turismo e da Outras Providências.

Pretende o presente projeto de lei alterar a composição do referido conselho, bem como a periodicidade das reuniões realizadas em sessões ordinárias.

A alteração legislativa ora pretendida se justifica pelo baixo interesse dos munícipes em fazer parte da composição do Comtur, bem como pelo pequeno número de assuntos a serem deliberados em reunião ordinária.

Atenciosamente,

São José da Barra/MG, 07 de janeiro de 2021.

*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais



## Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 84 c/c art. 153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa, **Projeto de Lei Ordinária n°001/2021** que “Dispõe sobre alteração da Lei n°392, de 02 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação do Comtur – Conselho Municipal de Turismo e Da Outras Providências”, de autoria do Executivo Municipal.

São José da Barra/MG, 11 de janeiro de 2021.

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

Data: 11 / 01 / 2021

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa  
Presidente CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais

## Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, como Relator o **Nathan Calbe Semião**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 001/2021** que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 392, de 02 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação do Comitê – Conselho Municipal de Turismo e Das Outras Providências”, de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 11 de agosto de 2021

**Geraldo Magela Santos Costa**  
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 11/08/2021

**Nathan Calbe Semião**  
Relator





Art. 199 – O Governo Municipal manterá processo permanente de Planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem

Neste diapasão, destaca-se a necessidade de fomentar o Planejamento e Desenvolvimento do município nos termos do art. 199 da Lei Orgânica Municipal, em especial do **turismo local** e, neste sentido, a preposição vem cumprir o preceito legal e contribuir para uma atuação mais célere e eficiente do COMTUR.

I – Legislar sobre assuntos de **interesse local**.  
(...)

Art. 30 – Compete aos Municípios:

Verifica-se, ainda que o projeto encontra amparo constitucional, uma vez que a regulamentação do turismo, seus órgãos, conselhos, membros e serviços está compreendida no interesse local do município, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Observa-se, inicialmente, que há competência e legitimidade do Poder Executivo na alteração da referida Lei 392/2012, cuja a composição dos membros do COMTUR dar-se-á mediante expedição de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

### Do Mérito

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende alterar a composição do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de São José da Barra, cuja mensagem justifica esta necessidade em decorrência do baixo interesse dos munícipes em fazer parte da composição do COMTUR, bem como pelo pequeno número de assuntos deliberados em reunião ordinária.

### Do Projeto

Foi-me encaminhado para emissão de parecer o Projeto de Lei 01/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre alteração da Lei nº 392 de 02 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”**.

### Apresentação:

Projeto de Lei nº 001 de 07 de 2021

PARECER JURÍDICO

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG







**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**Estado de Minas Gerais**

*estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos*

*municipais.*

Quanto a justificativa para a diminuição do número de membro do COMTUR (art. 2º), verifica-se que esta sendo mantida uma paridade suficiente de representação na nova composição, ou seja, com representantes do poder executivo, poder legislativo, do comércio local, profissional liberal e da associação de turismo, o que se revela prudente e necessário para as análises e discussões compartilhadas sobre os desafios e estratégias do turismo local.

Destaca-se, por oportuno, a importância da inserção de 01 representante da Associação de Turismo, haja vista que em 2019 esta Câmara Municipal aprovou a Lei 616/2019 autorizando parcerias entre o Município e a ASETUR (Associação dos Empresários de Turismo de São José da Barra) para fomento do turismo local.

Por fim, ao contrário do que consta da mensagem ao projeto em relação ao "pequeno número de assuntos deliberação em reunião ordinária", o que se constata é que são inúmeros os assuntos de interesse e competência do COMTUR na atuação do turismo, cujo art. 3º da Lei 392/2012 traz um vasto rol de atribuições ao mesmo. Assim, a nova composição, agora em menor número, terá o desafio de estar presente, senão em todos, mas nos aspectos mais importantes do desenvolvimento do turismo de São José da Barra.

### **Conclusão**

Com estas breves considerações esta Assessoria Jurídica opta e conclui que o presente Projeto de Lei se encontra em condições de tramitação nesta Casa de Leis. Este é o parecer.

Câmara Municipal de José da Barra/MG, 14 de janeiro de 2021.

MICHEL CARRENHO

Assessor Jurídico – OAB/MG 83.017



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 001/2021, de autoria do Executivo Municipal**  
- que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 392, de 02 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação do Comtur – Conselho Municipal de Turismo e da Outras Providências".

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2021, de autoria do Executivo, visa alterar a composição do Conselho Municipal de Turismo, bem como a periodicidade das reuniões realizadas em sessões ordinárias.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 84.

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso III.

Entende esta Comissão a legalidade objetivada com as alterações propostas, reduzindo o número de membros torna o Órgão mais eficiente e adequada as reuniões à necessidade do Conselho.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor, não necessitando de emendas ou correções.

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende que o Projeto é constitucional e legal, estando apto a tramitar pelas Comissões Temáticas desta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 14 de janeiro de 2021.

*Nathan Calebe Semião*  
Ver. Nathan Calebe Semião  
Relator

Pelas conclusões:

Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente da Comissão

*Deussmar Raimundo de Moraes*  
Vice-Presidente



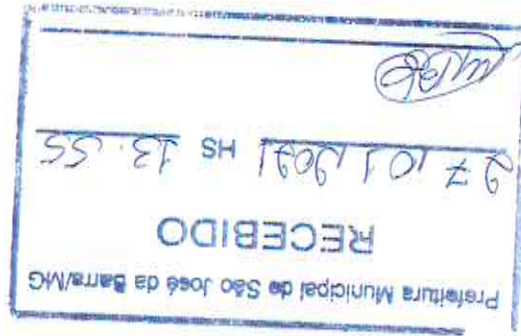
ATA DA 01ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Às treze horas do dia quatorze de janeiro do ano de dois mil e um, presentes na sala de reuniões desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião. Abriundo a reunião, o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião está sendo realizada para emitir Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº001/2021, de autoria do Executivo Municipal – que “ Dispõe sobre alteração da Lei nº 392, de 02 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação do Comtur – Conselho Municipal de Turismo e dá outras Providências. O Vereador Geraldo Magela Santos Costa fez a leitura da matéria, e juntamente com os demais membros da referida Comissão, analisaram o objetivo do Projeto concordando com as alterações propostas. A demais constataram a legalidade de iniciativa e forma. Assim o Relator Nathan Calebe Semião, determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 14 de janeiro de 2021.

Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vice-Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Relator Vereador Nathan Calebe Semião





Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

Atenciosamente

Em cumprimento ao disposto no art. 188, caput, do regimento Interno desta Câmara Municipal, encaminho as Indicações enumeradas em 12,13,14,15 e 16, Requerimento 001/2021 e PLO 001/2021, matérias apreciadas e aprovadas na 4ª Reunião Ordinária, no dia 25 de Janeiro de 2021.

Exmo. Sr.  
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal  
São José da Barra/MG

Ofício nº 012/2021 São José da Barra/MG, 26 de janeiro de 2021.

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 033/2021

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha lei

São José da Barra, 02 de fevereiro de 2021.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia da seguinte lei, por mim sancionada:

- Lei nº 662/2021 – “Dispõe sobre alteração da Lei nº 392, de 02 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação do Comitê - Conselho Municipal De Turismo e De Outras Providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido em 02/02/2021

ASS DO RESPONSÁVEL  
11:03

Exmo. Sr.  
José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara  
São José da Barra/MG





**LEI Nº 662, DE 28 DE JANEIRO DE 2021**



" Dispõe sobre alteração da Lei nº 392, de 02 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação do Comtur - Conselho Municipal De Turismo e Da Outras Providências."

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 392, de 02 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

2º

- 1 (um) representante do Poder Executivo;
- 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- 1 (um) representante do Comércio Local;
- 1 (um) membro profissional liberal;
- 1 (um) representante de associação de turismo;

**Art. 7º.** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária a cada 02 (dois) meses perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias, de acordo com o seu Regimento Interno.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 28 de janeiro de 2021.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
Prefeito do Município

